

J7

DELIBERAÇÃO
SOBRE
TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO
SONORA DE “R.B.L. - RÁDIO BEIRA LITORAL, CRL” PARA “RADIBELI -
PRODUÇÕES RADIOFÓNICAS, LDA”

(Aprovada na reunião plenária de 06.MARÇO.02)

1 - Em 01 de Outubro de 2001, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), um pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, de que é titular R.B.L. – Rádio Beira Litoral, CRL, na frequência 101.7 MHz do Concelho de Montemor-o-Velho, a favor de “Radibeli – Produções Radiofónicas, Lda.”, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artº. 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2 - A AACS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes documentos:

2.1 – Da entidade transmitente, R.B.L. – Rádio Beira Litoral, CRL:

a) Requerimento a solicitar a autorização de transmissão de alvará, para o exercício de radiodifusão sonora;

b) Cópia da Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade de R.B.L. – Rádio Beira Litoral, CRL, de 18 de Agosto de 2001, em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;

c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Montemor-o-Velho de 22 de Maio de 1989;

d) Cópia da licença radioelétrica para serviço de radiodifusão sonora, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 101.7 MHz;

2.2 – Da entidade adquirente, Radibeli – Produções Radiofónicas, Lda:

a) Cópia dos respectivos estatutos;

b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;

137117

13

c) Declarações de que a adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;

d) Estudo de viabilidade económica e financeira;

e) Linhas gerais de programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;

f) Estatuto editorial.

3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

3.1 – A R.B.L. – Rádio Beira Litoral, CRL, deseja transmitir o seu alvará que detém há mais de 3 anos, para a Radibeli – Produções Radiofónicas, Ld^a, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio;

3.2 – A Radibeli – Produções Radiofónicas, Ld^a, é uma pessoa colectiva, satisfazendo assim o exigido pelo disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei acima referido.

3.3. – A Radibeli – Produções Radiofónicas, Ld^a, e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando assim o referido no n.º 1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei.

3.4. - A Radibeli – Produções Radiofónicas, Ld^a, propõe-se, emitir 24 horas diárias e de acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, esta inclui designadamente, informação local e regional, com espaços formativos, educativos, culturais e recreativos nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º-B da Lei n.º 2/97, de 18 de Janeiro.

3.5.- A grelha de programas que se propõem emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador.

3.6.- De acordo com o seu estatuto editorial, a Radibeli – Produções Radiofónicas, Ld^a, assume-se uma emissora ideologicamente independente e autónoma de qualquer poder instituído, pautando o exercício da sua actividade pelo garante do rigor isenção, objectividade e pluralismo na informação que emite, regendo-se por parâmetros de deontologia e ética, cumprindo assim com o estabelecido no n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 2/97, de 18 de Janeiro.

137/16

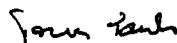
3.7. – Analisado o estudo de viabilidade económico-financeiro apresentado, verifica-se que estão satisfeitas as condições do parecer favorável desta Alta Autoridade.

4. – Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, da R.B.L. – Rádio Beira Litoral, CRL, a favor de Radibeli – Produções Radiofónicas, Lda, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, autorizar a transmissão do referido alvará, do Concelho de Montemor-o-Velho, que emite em FM, na frequência de 101.7 MHz.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos de Fátima Resende (Relatora), Juiz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi, Sebastião Lima Rego, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, José Manuel Mendes e abstenção de Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 06 de Março de 2002

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro

IV-FR/MSC/CC